



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026

Ano XVII - Edição nº 02201 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3995B8850C95E791625A86FEDDAF2478

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 017, "Decreta ponto facultativo em virtude das comemorações alusivas aos festejos carnavalescos."
- EXTRATO DE CONTRATO 005-2026 - HARD WORK EMPREENDIMENTO
- ATA DE CREDENCIAMENTO 001-2026 - n.º 002
- EXTRATO DE CONTRATO 0048-2026 - CICERO GABRIEL
- EXTRATO DE CONTRATO 0047-2026 - DARTHE
- EXTRATO DE CONTRATO 0046-2026 - JESIEL SOARES SILVA
- EXTRATO DE CONTRATO 0049-2026 - UILDSON PACHECO
- 6 - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 6 - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 6 - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 6 - AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- DECRETO Nº 018, "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS/BA. "
- Resposta do Impugnação - SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 017 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Decreta ponto facultativo em virtude das comemorações alusivas aos festejos carnavalescos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos dias 16,17 e 18 de fevereiro, em razão do carnaval e da Quarta-Feira de Cinzas, não havendo expedientes nas repartições públicas municipais, retornando o expediente administrativo a partir de quinta-feira, dia 19 de FEVEREIRO de 2026.

Art. 2º. Não se aplica o disposto neste Decreto nas repartições públicas municipais que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto como saúde, limpeza pública e o departamento de licitação.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto Nº 016 de 11 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 11 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: HARD WORK EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 27.709.275/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa para futura prestação de serviços e de hospedagem e alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 11/02/2026 a 11/03/2026

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.160,70 (doze mil cento e sessenta reais e setenta centavos)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 005/2025, com fundamento da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0159 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO2.122

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.30.00 Material de Consumo3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Secretaria: 0122 SECRETARIA

MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Unidade: 0160 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO2.114 -

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO3.3.90.30.00 Material de Consumo3.3.90.39.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15000000- Recursos não Vinculados de Impostos Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

DE SAÚDE2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA2.129- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA

INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS2.053 GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE3.3.90.30.00 Material de

Consumo3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15001002 Recursos não Vinculados de Impostos -

(Saúde) 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 0120

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Unidade: 0158 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE2.119

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA2.120 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO

AMBIENTE3.3.90.30.00 Material de Consumo3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15000000- Recursos

não Vinculados de Impostos Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria: 0113 SECRETARIA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 0151 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.045 MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL2.089 GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFICIO EVENTUAL 2.012 BLOCO DE GESTÃO DO

SUAS - IGD SUAS2.134 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA2.136 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL3.3.90.30.00

Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15000000 Recursos não Vinculados de

Impostos16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS16610000 Transferência de

Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Secretaria: 0118 SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO2.038 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL2.060

MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS2.144 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA2.145 MANUTENÇÃO DO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER3.3.90.30.00 Material de Consumo3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (30%)15500000 Transferência do Salário-Educação15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Credenciamento



ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ATA N.º 001/2026

Processo Administrativo nº: 002/2026

Edital de Credenciamento nº: 001/2026

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil vinte e seis, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Cordeiros, situada à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 205, Centro, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise preliminar da documentação apresentada para credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2026, elaborado com fundamento no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. Do(s) Interessado(s)

Compareceram para entrega de documentação, os seguintes interessados:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
01	ANDERSON DOS SANTOS BRITO	051.xxx.xxx-40	ANDERSON DOS SANTOS BRITO	051.xxx.xxx-40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
02	A.C.N CAIRES LTDA	40.179.721/0001-25	A.C.N CAIRES LTDA	40.179.721/0001-25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA PSICÓLOGA ESPECIALISTA TERAPIA ABA.
03	GAUBER ROCHA LIMA ARAÚJO	58.424.061/0001-66	GAUBER ROCHA LIMA ARAÚJO	58.424.061/0001-66	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO SEMANAL PSF 40 HORAS.
04	CAMILA PEREIRA BARBOSA	077.xxx.xxx-00	CAMILA PEREIRA BARBOSA	077.xxx.xxx-00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE NUTRICIONISTA 40 HORAS.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



05	JAMILE SANTOS COUTINHO	055.XXX.XXX-77	JAMILE SANTOS COUTINHO	055.XXX.XXX-77	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE FISIOTERAPEUTA 30 HORAS.
06	LETICIA BRITO CORREIA	075.XXX.XXX-08	LETICIA BRITO CORREIA	075.XXX.XXX-08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DENTISTA 40 HORAS.
07	REIVALDO LAPA SANTOS	63.273.123/0001-16	REIVALDO LAPA SANTOS	63.273.123/0001-16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE GINECOLOGISTA

2. Da Documentação Apresentada

Os interessados apresentaram os documentos exigidos no edital, para fins de habilitação e comprovação de requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas, nos termos dos arts. 62, 67 e 78 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Documentos de habilitação jurídica;
- Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentação de qualificação técnica;
- Declarações exigidas no edital;

3. Do Recebimento

Após conferência, a Comissão lavrou os seguintes registros:

- A documentação foi recebida e protocolada, ficando registrada para análise posterior de conformidade, conforme disposto no edital.
- Eventuais pendências ou complementações serão notificadas ao interessado, observados os prazos previstos no instrumento convocatório.
- A entrega da documentação não implica credenciamento automático, estando a aprovação condicionada à verificação integral dos requisitos exigidos.

4. Análise e Conclusão

Após conferência e análise documental, a Comissão constatou que os interessados listados abaixo atenderam integralmente às exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável, estando, portanto, credenciados para a prestação dos serviços/fornecimento objeto do presente chamamento:

Nº	Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Representante Legal	Documento de Identificação	Item do Credenciamento
----	-------------------	----------	---------------------	----------------------------	------------------------

Prefeitura Municipal de Cordeiros



01	ANDERSON DOS SANTOS BRITO	051.xxx.xxx-40	ANDERSON DOS SANTOS BRITO	051.xxx.xxx-40	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
02	A.C.N CAIRES LTDA	40.179.721/0001-25	A.C.N CAIRES LTDA	40.179.721/0001-25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA PSICÓLOGA ESPECIALISTA TERAPIA ABA
03	GAUBER ROCHA LIMA ARAÚJO	58.424.061/0001-66	GAUBER ROCHA LIMA ARAÚJO	58.424.061/0001-66	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MÉDICO SEMANAL PSF 40 HORAS.
04	CAMILA PEREIRA BARBOSA	077.xxx.xxx-00	CAMILA PEREIRA BARBOSA	077.xxx.xxx-00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE NUTRICIONISTA 40 HORAS.
05	JAMILE SANTOS COUTINHO	055.XXX.XXX-77	JAMILE SANTOS COUTINHO	055.XXX.XXX-77	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE FISIOTERAPEUTA 30 HORAS.
06	LETICIA BRITO CORREIA	075.XXX.XXX-08	LETICIA BRITO CORREIA	075.XXX.XXX-08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DENTISTA 40 HORAS.
07	RENIVALDO LAPA SANTOS	63.273.123/0001-16	RENIVALDO LAPA SANTOS	63.273.123/0001-16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE GINECOLOGISTA

5. Observações

Fica registrado que o credenciamento é válido pelo prazo estabelecido no edital, podendo ser renovado ou revogado nas hipóteses previstas em lei e no instrumento convocatório, observados os princípios e normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento.

Cordeiros – Bahia, 11 de fevereiro de 2026.

Sílvia Fernandes Moura

Isaque de Almeida Sousa

Iêva Santos de Oliveira

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0048/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: CÍCERO GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO

CPF: 068.xxx.xxx-97

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 28/02/2026 a 06/02/2027

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026 com fundamento da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE:

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0047/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

CONTRATADA: DARTHE SOUSA SANTOS

CPF: 869.xxx.xxx-00

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 06/02/2026 a 06/02/2027

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2026 com fundamento no Art. 74 Inciso IV da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE:

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

CONTRATADA: JESIEL SOARES SILVA

CPF: 057.xxx.xxx-81

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 28/02/2026 a 06/02/2027

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2026 com fundamento da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE:

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0049/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ: 11.342.536/0001-01

CONTRATADA: UILDSON PACHECO DE DEUS LTDA

CNPJ: 64.157.549/0001-77

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 06/02/2026 a 06/02/2027

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos reais)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2026, com fundamento no Art. 74 Inciso IV da lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE:

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;

2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;

2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO Aedes Aegypti

ELEMENTO DE DESPESA:

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS:

150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);

160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros**

CONTRATADO: **JESIEL SOARES SILVA**

CPF: **057.xxx.xxx-81**

ENDEREÇO: **Fazenda Peixe, n.º 34, bairro Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **06/02/2026 a 06/02/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **JESIEL SOARES SILVA**, CPF nº 057.xxx.xxx-81, com sede na Fazenda Peixe, n.º 34, bairro Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **JESIEL SOARES SILVA**, CPF nº 057.xxx.xxx-81, com sede na Fazenda Peixe, n.º 34, bairro Zona Rural no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 008/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros**

CONTRATADO: **DARTHE SOUSA SANTOS**

CPF: **869.xxx.xxx-00**

ENDEREÇO: **Avenida Jardim Guanabara, n.º 1950, bairro Boa Vista, Cond Parque Vitória Boa Vista, no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.026-145**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **06/02/2026 a 06/02/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **DARTHE SOUSA SANTOS**, CPF nº 869.xxx.xxx-00, com sede na Avenida Jardim Guanabara, n.º 1950, bairro Boa Vista, Cond Parque Vitória Boa Vista, no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.026-145.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **DARTHE SOUSA SANTOS**, CPF nº 869.xxx.xxx-00, com sede na Avenida Jardim Guanabara, n.º 1950, bairro Boa Vista, Cond Parque Vitória Boa Vista, no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.026-145.

Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 40.440,00 (quarenta mil quatrocentos e quarenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros**

CONTRATADO: **CICERO GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO**

CPF: **068.xxx.xxx-97**

ENDEREÇO: **Fazenda São Domingos, s/n, Zona Rural no município de Guajeru - Bahia CEP 46.205-000**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **06/02/2026 a 06/02/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **CICERO GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO**, CPF nº 068.xxx.xxx-97, com sede na Fazenda São Domingos, s/n, Zona Rural no município de Guajeru - Bahia CEP 46.205-000.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa física **CICERO GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO**, CPF nº 068.xxx.xxx-97, com sede na Fazenda São Domingos, s/n, Zona Rural no município de Guajeru - Bahia CEP 46.205-000.

Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Inexigibilidade



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: **Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros**

CONTRATADO: **UILDSON PACHECO DE DEUS LTDA**

CNPJ: **64.157.549/0001-77**

ENDEREÇO: **Praça Castro Alves, n.º 26, bairro Centro no município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia CEP 47.760-075**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos reais)**

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO **06/02/2026 a 06/02/2027**

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa jurídica **UILDSON PACHECO DE DEUS LTDA**, CNPJ nº 64.157.549/0001-77, com sede na Praça Castro Alves, n.º 26, bairro Centro no município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia CEP 47.760-075.

A contratação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0002/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, a pessoa jurídica **UILDSON PACHECO DE DEUS LTDA**, CNPJ nº 64.157.549/0001-77, com sede na Praça Castro Alves, n.º 26, bairro Centro no município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia CEP 47.760-075.

Contratação de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, sendo o valor global do serviço R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos reais).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 06 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 018, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Segurança Pública do Município de Cordeiros/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **FÁBIO PEREIRA JARDIM**, inscrito no CPF sob o nº ***.313.665-** para o cargo de Diretor Municipal de Segurança Pública, remunerado pelo símbolo CC-5.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 12 de fevereiro de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2026

Trata-se de pedido de impugnação apresentado pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.533.613/0001-52, sediada na Av. Miguel Stefano, 273, Vila Paulista, CEP 15.803-095 – Catanduva-SP, referente ao edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2026 cujo objeto é Aquisição de material de limpeza para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros – BA, cuja data de abertura ocorrerá dia 13 de fevereiro de 2026 às 11:00h.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a Lei Federal 14.133/21 no Artigo 164, trata da tempestividade do pedido de impugnação deve ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura das propostas de preço. A empresa apresentou na data de 10 de fevereiro de 2026 via plataforma eletrônica www.bnccompras.com o pedido de impugnação, demonstrado a tempestividade.

A Administração reconhece que a impugnação foi interposta tempestivamente, por isso, deve ser devidamente analisada e considerada no julgamento.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA apresenta o pedido de impugnação referente aos seguintes tópicos:

1. Exigência de Regularização Sanitária (AFE): Inclusão da exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA para a empresa licitante (atividade de distribuição) e para a empresa fabricante (atividade de fabricação), como requisito de habilitação.
2. Exigência de Regularização Ambiental (CTF/APP): Inclusão da exigência de Certificado de Regularidade do CTF/APP do IBAMA para a empresa licitante e para a empresa fabricante, como requisito de habilitação.

3. DO MÉRITO

A Administração faz a análise da impugnação promovida pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP 004/2026 cujo objeto é Aquisição de material de limpeza para atender a necessidade das Secretarias do Município de Cordeiros – BA.

A impugnação está amparada no Art. 164 da Lei Federal 14.133/21, que relata que qualquer pessoa tem o direito de questionar eventuais irregularidade ou solicitar esclarecimento quanto ao instrumento convocatório.

Em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e busca da proposta mais vantajosa, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133/21, passa-se à apreciação do argumento apresentado pela empresa, de modo a verificar sua pertinência e assegurar a regularidade e legitimidade do certame.

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Cordeiros



A impugnante fundamenta seu pedido sob o argumento de que os produtos licitados seriam saneantes hospitalares, exigindo, portanto, controle sanitário e ambiental específico.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que o edital deve conter apenas exigências necessárias e suficientes à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, vedadas cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação deve limitar-se às condições indispensáveis à garantia do cumprimento do objeto, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

A exigência genérica e irrestrita de AFE para toda e qualquer empresa licitante que comercialize materiais de limpeza não encontra amparo automático na Lei nº 14.133/2021, devendo estar vinculada à natureza específica do produto. Nem todos os produtos de limpeza demandam AFE para fins de comercialização, especialmente quando se trata de fornecimento comum, de uso geral, sem manipulação, fabricação ou distribuição especial sujeita a controle sanitário direto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que exigências de habilitação devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto contratado, sob pena de restrição indevida à competitividade. A imposição de AFE como requisito de habilitação, quando não estritamente necessária à execução do objeto, caracteriza exigência excessiva e afronta aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, o TCU assentou que a Administração não pode criar exigências que extrapolem aquelas indispensáveis à garantia da execução contratual, sob pena de afronta ao princípio da competitividade. O Tribunal enfatizou que a ampliação indevida de requisitos de habilitação reduz o universo de participantes e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

No mesmo sentido, o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário consignou que exigências não essenciais ao cumprimento do objeto configuram restrição indevida ao caráter competitivo da licitação, devendo ser afastadas sempre que não demonstrada sua absoluta necessidade. A Corte foi clara ao afirmar que a Administração deve justificar tecnicamente qualquer requisito adicional que imponha ônus aos licitantes, sob pena de caracterização de cláusula restritiva.

Já no Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, o Tribunal reafirmou que o formalismo deve ser moderado e orientado à finalidade pública, não se admitindo a criação de barreiras burocráticas que não agreguem segurança efetiva à contratação. O TCU destacou que o excesso de rigor formal viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente quando impede a participação de empresas aptas a executar o objeto.

Mais recentemente, o Acórdão nº 1.825/2018-Plenário reforçou que a exigência de documentos ou autorizações específicas somente se legitima quando demonstrada sua imprescindibilidade técnica para a execução do contrato. Caso contrário, a cláusula editalícia pode ser considerada restritiva e contrária ao princípio da ampla competitividade.

Observa-se que no termo de referência para os itens do Lote 01, a empresa vencedora deverá apresentar Registro da ANVISA, Boletim Técnico e FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, de cada item do referido Lote.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Esse entendimento está alinhado com a própria Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 18 e 62, que consagram os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vedação a exigências excessivas. O regime jurídico atual reforça a necessidade de que a habilitação se limite ao estritamente necessário, evitando-se exigências que ampliem artificialmente o rol documental sem ganho concreto para a segurança da contratação.

Ademais, a responsabilização sanitária do produto se dá primordialmente por meio do registro do fabricante junto à ANVISA, quando aplicável. Exigir AFE da empresa meramente comerciante, sem que haja atividade de fabricação, fracionamento ou manipulação sujeita a autorização específica, amplia indevidamente o rol de requisitos de habilitação, sem demonstração concreta de indispensabilidade.

No que se refere ao CTF/APP do IBAMA, igualmente não há obrigatoriedade automática para empresas meramente comerciantes de produtos de limpeza comuns. A exigência de regularidade ambiental deve observar a efetiva classificação da atividade exercida pela empresa e a natureza do produto. A inclusão dessa exigência como condição universal de habilitação, sem demonstração de que o objeto licitado envolve atividade potencialmente poluidora sob responsabilidade direta do licitante, configura medida desproporcional.

Importante destacar que o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar do desenvolvimento nacional sustentável, não autoriza a criação indiscriminada de exigências ambientais como condição de habilitação, mas sim orienta a adoção de critérios objetivos e compatíveis com o objeto contratado.

Ressalta-se ainda que eventual exigência sanitária ou ambiental específica pode ser verificada na fase de execução contratual, por meio da fiscalização dos produtos efetivamente entregues, não sendo obrigatória sua antecipação como requisito geral de habilitação quando o objeto não exige tal rigor específico.

Importante ressaltar que o objetivo da licitação não é aferir a estrutura administrativa da empresa além do necessário, mas assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com a legislação vigente. O controle recai sobre o produto e sua regularização, o que já está devidamente contemplado no edital.

Dessa forma, não se verifica omissão, ilegalidade ou vício no instrumento convocatório que justifique sua alteração ou republicação. Ao contrário, a manutenção das disposições editalícias preserva o equilíbrio entre segurança jurídica e ampla competitividade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação por tempestiva, e no mérito JULGO-A IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, tal como publicado.

Cordeiros – Bahia, 12 de fevereiro de 2026

Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação